

crição n.º 3; número e data da apresentação: 1/20011106; pasta n.º 4628.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte registo:

Aumento, redenominação e alteração.

Reforço: 602 410\$ em dinheiro, subscrito na proporção.

Capital: 5000 euros.

Sócios e quotas: 1) José Manuel Dias Campinho; 2) Pedro Nuno Dias Campinho, cada um com uma quota de 2500 euros.

É o que cumpre certificar.

19 de Novembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
300227330

ALBERTO SILVA D'OLIVEIRA & FILHOS, L.^{DA}

Anúncio n.º 7929-SG/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4706; identificação de pessoa colectiva n.º 504178180; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 35/20011219.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Redenominação com aumento de capital e alteração parcial do contrato.

Montante do reforço e como foi subscrito: 2410\$, por incorporação de resultados transitados, quanto a 964\$, por cada um dos Manuel Alberto Gamito Gonçalves Silva d'Oliveira e Maria de Fátima Gonçalves Silva de Oliveira Cavaco; e 482\$, por Alberto Silva d'Oliveira.

Artigo alterado: 3.º

Termos da alteração:

3.º

O capital social é de 5000 euros, representado por três quotas, sendo duas iguais, de 2000 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Manuel Alberto Gamito Gonçalves Silva d'Oliveira e Maria de Fátima Gonçalves Silva de Oliveira, e uma de 1000 euros, pertencente ao sócio Alberto Silva d'Oliveira. Do referido capital encontra-se apenas realizado em dinheiro 4987,98 euros, sendo os restantes 12,02 euros por incorporação de resultados transitados.

§ único. Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, todavia, qualquer um dos sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela vier a carecer, nas condições, inclusive de juros, que previamente vierem a ser estabelecidos pelos sócios.

O texto completo do contrato, na redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

12 de Abril de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Dourel Parada de Carvalho*.

3000227507

ALFÂNDEGATUR — SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, S. A.

Anúncio n.º 7929-SH/2007

Conservatória do Registo Comercial de Alfândega da Fé. Matrícula n.º 44/060194; identificação de pessoa colectiva n.º 502649631; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 1/000627.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Designação dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

Conselho de administração: presidente, Manuel Cunha Silva; vogais: António Júlio Relhas e Nuno António Pimentel Lopes dos Santos.

Conselho fiscal: presidente, António José Afonso, José António Costa Rodrigues e Sociedade de Revisores de Contas, Manuel Ascensão, Mário Gomes e Patrício Cruz, representada por Manuel Geraldo Ascensão; e suplente o revisor oficial de contas, Horácio Duarte Caxaria Leal Henrique.

Conferida está conforme.

27 de Junho de 2000. — A Conservadora, *Elisa do Rosário Pacheco Afonso*.

3000132163

ALFUSQUEIRA SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA DE LAFÕES, L.^{DA}

Anúncio n.º 7929-SI/2007

Sede: Pontefora, Pinheiro de Lafões, Oliveira de Frades

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Frades. Matrícula n.º 49/780405; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 3/981020.

Certifico que, relativamente à sociedade referenciada em epígrafe, se procedeu ao registo de dissolução judicial, por sentença de 18 de Junho de 1998, transitada em julgado em 1 de Outubro de 1998.

23 de Outubro de 1998. — A Conservadora, *Maria do Carmo Fernandes Ventura Ferreira*.

3000129276

ALIAMODA — PRONTO A VESTIR E CONFECÇÕES, L.^{DA}

Anúncio n.º 7929-SJ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4921/19980807; identificação de pessoa colectiva n.º 504239309; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/19980807.

Certifico que:

1) Luís Manuel de Oliveira Alverca, casado com Maria João Botelho Martins Alverca na comunhão de adquiridos, Avenida de 22 de Dezembro, 27, 10.º, Setúbal; e

2) Maria João Botelho Martins Alverca, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma ALIAMODA — Pronto a Vestir e Confecções, L.^{da}, e tem a sua sede em Setúbal, na Rua de Antão Girão, 4, freguesia de Santa Maria da Graça.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de vestuário, calçado, artigos de couro e adornos pessoais.

Artigo 3.º

O capital social, inteiramente subscrito em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de 200 000\$, pertencentes uma a cada um dos sócios, Luís Manuel de Oliveira Alverca e Maria João Botelho Martins Alverca.

§ único. O capital social encontra-se realizado na sua totalidade através de conta aberta para esse fim no Crédito Predial Português, S. A., agência de Setúbal.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois ou mais gerentes, que podem ser escolhidos de entre estranhos à sociedade e ficam desde já nomeados gerentes os actuais sócios da sociedade.

2 — A sociedade é representada e obriga-se em juízo e fora dele, activa e passivamente pela assinatura de um gerente.

3 — Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos à sua normal actividade, nomeadamente fianças, abonações e letras de favor e em caso de infracção ao aqui estabelecido, fica o infractor responsável para com a sociedade pelos prejuízos que lhe cause.

Artigo 5.º

Ocorrendo a morte ou interdição de qualquer sócio, os respectivos direitos sociais serão no primeiro caso exercidos pelos herdeiros do falecido que designarão, no prazo de 30 dias após o óbito, um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa; no segundo caso, os direitos do interdito serão exercidos na sociedade pelo seu representante legal.

Artigo 6.º

1 — É livre a cessão de quotas entre sócios.

2 — A cessão de quotas a terceiros, depende do consentimento prévio da sociedade, ficando o sócio ou sócios não cedentes com o direito de preferência nessa cessão.